



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000 Tel: (38) 3251-8157
e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

LEI Nº 514/2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA-MG – GUARA INOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA – GUARA INOVA, regido pela presente lei e destinado a fomentar o desenvolvimento econômico e social, mediante a concessão de incentivos fiscais a empresas interessadas em se instalar no Município, ou, para as já instaladas, desde que em projetos de ampliação de sua produção.

Art. 2º. Poderão ser enquadrados como beneficiários do GUARA INOVA projetos de investimento para a instalação de novas empresas que apresentem:

I – Investimento inicial acima de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais); e

II – Geração, no mínimo, 10 (dez) novos empregos diretos, dos quais 70% (setenta por cento) deverão ser preenchidos por mão-de-obra local;

Art. 3º. Nos casos de expansão de empresa já instalada, poderão ser enquadrados como beneficiários do GUARA INOVA projetos que apresentem:

I – Investimento mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000 Tel: (38) 3251-8157
e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

II – Geração de, no mínimo, 07 (sete) novos empregos diretos, dos quais 100% (cem por cento) deverão ser preenchidos por mão-de-obra local;

Art. 4º. As empresas beneficiárias enquadradas no programa de que trata esta lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, farão jus aos seguintes benefícios:

I – com base no inciso I do art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional 37, de 12 de junho de 2002, adoção de alíquotas conforme tabela abaixo para o ISS dos serviços previstos nos subitens 702 e 705 da lista de serviços da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, relacionados com a construção ou a ampliação, de forma direta ou indireta, de unidades empresariais.

PROGRAMA GUARA INOVA			
PARA NOVAS EMPRESAS			
FAIXA	ALÍQUOTAS ISS	INVESTIMENTO	EMPREGOS GERADOS
1	0,50 %	DE R\$ 250.000,00 A R\$ 500.000,00	MÍNIMO 10 EMPREGOS
2	0,25 %	DE R\$ 500.000,00 A R\$ 1.000.000,00	MÍNIMO 30 EMPREGOS
3	0,05 %	acima de R\$ 1.000.000,00	MÍNIMO 70 EMPREGOS
PARA EXPANSÃO DE EMPRESAS JÁ INSTALADAS			
FAIXA	ALÍQUOTAS ISS	INVESTIMENTO	EMPREGOS GERADOS
1	0,50 %	DE R\$ 150.000,00 A R\$ 350.000,00	MÍNIMO 07 EMPREGOS
2	0,25 %	DE R\$ 350.000,00 A R\$ 600.000,00	MÍNIMO 20 EMPREGOS
3	0,05 %	acima de R\$ 600.000,00	MÍNIMO 40 EMPREGOS

II – isenção de IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos, somente para empresas que se instalarem a partir do sancionamento do programa GUARA INOVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000 Tel: (38) 3251-8157
e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

III – somente para novas empresas será concedida área para instalações no distrito industrial do município, localizado a 01(um) quilometro da cidade, às margens da LMG 651.

III - Para empresas com mínimo de 10 (dez) empregos diretos gerados será cedida área de 1.000 (mil) metros quadrados, para empresas com mínimo de 30 empregos diretos gerados será cedida área de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, e, para empresas com geração mínima de 70 empregos diretos será cedida área de 01 (um) hectare.

Parágrafo Único – Nos casos de expansão de empresas já instaladas, os benefícios tratados no inciso II e III não se aplicarão a planta existente.

Art. 5º. Os benefícios descritos no artigo anterior restarão passíveis de deferimento, mesmo que os investimentos sejam realizados por terceiros, que, na espécie, serão os beneficiados.

Art. 6º. Caberá aos Departamentos de Administração e Governo e Departamento de Finanças a função de órgão executor do Programa GUARA INOVA.

Art. 7º. Fica criada a comissão de Avaliação destinada a analisar e aprovar os projetos apresentados pelas empresas interessadas na concessão dos benefícios estabelecidos no artigo 4º desta lei.

§ 1º. A comissão de que trata o caput deste artigo será constituída pelos titulares dos seguintes órgãos municipais.

I – Departamento de Administração e Governo

II – Departamento de Finanças

III – Controladoria Interna

IV – Procuradoria Jurídica Municipal

V – Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000 Tel: (38) 3251-8157
e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

§ 2º. A comissão de avaliação poderá convidar representantes de outras entidades, fundações, órgãos e universidades; públicas ou privadas, para assisti-la na avaliação dos projetos.

§ 3º. Os órgãos relacionados no parágrafo primeiro deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da lei indicar suplentes à Comissão de Avaliação, para o caso de eventual ausência dos seus titulares.

§ 4º. A presidência da Comissão de Avaliação caberá obrigatoriamente ao responsável pelo Departamento de Finanças do Município de Guaraciama-MG.

§ 5º. As deliberações da Comissão de Avaliação serão tomadas por pelo menos 3 (três) dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. Aprovada a proposta apresentada pela empresa interessada, o presidente da Comissão de Avaliação encaminhará o parecer concessivo ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. O processo de enquadramento terá a seguinte tramitação:

I – A empresa interessada deverá ingressar com a PROPOSTA/PLANO DE NEGÓCIOS, devidamente instruída com informações e projetos, junto ao Departamento de Finanças que, após verificar o cumprimento das exigências desta lei e eventuais normas posteriores, emitirá parecer prévio e, em seguida, encaminhará o processo instruído para a Comissão de Avaliação.

II – A comissão de Avaliação, em caso de parecer favorável, na forma do art. 7º, encaminhará o processo ao Chefe do Executivo para emissão de parecer, sendo que, em caso de parecer contrário, deverá ser o mesmo devolvido para efeito de arquivamento.

III – Recebido o processo com parecer favorável da Comissão de Avaliação e do Chefe do Executivo, procederá ao enquadramento mediante decreto específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000 Tel: (38) 3251-8157
e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

Art. 9º. Caso a empresa beneficiária se retire do Município antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos da data da concessão do benefício, deverá recolher os impostos relativos ao período de fruição, com acréscimos legais.

§ 1º. No caso de simples descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos art. 2º e 3º desta lei, bem como das informações e propostas/plano de negócios, poderá o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer constatatório da Comissão de Avaliação, suspender, por decreto, o benefício, até que a empresa beneficiária retorne à situação de adimplência.

§ 2º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da suspensão de que trata o parágrafo anterior, sem que a beneficiária volte a cumprir a condição desatendida, poderá o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer conclusivo da Comissão de Avaliação acerca das razões apresentadas pela empresa, cancelar, por decreto, definitivamente, o benefício previsto nesta lei. Nestes casos, a empresa deverá, também, recolher os impostos relativos ao período de fruição, com os acréscimos legais.

§ 3º. Caberá ao Departamento de Finanças, na qualidade de órgão executor do programa, aferir, periodicamente, o cumprimento das condições estabelecidas nos art. 2º e 3º desta lei e nas informações e projetos constantes da proposta/plano de negócios.

Art. 10. O programa GUARA INOVA terá vigência de 10 anos contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º. As empresas beneficiárias terão seus benefícios assegurados pelo prazo de 10 anos, a partir da emissão do decreto de concessão de benefícios, mesmo após expiração da vigência do programa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro
Guaraciama/MG - CEP: 39397-000 Tel: (38) 3251-8157
e-mail: guaraprefeitura@yahoo.com.br

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

Guaraciama/MG, 26 de agosto de 2019.



RAFAEL DIAS VELOSO

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIAMA-MG

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 26/08/2019.